



PREFEITURA DO
RECIFE

Ofício nº 112 GP/SEGOV

Recife, 29 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 280/2013, que dispõe sobre a publicação dos dados referentes às diárias utilizadas pelos servidores, funcionários públicos e agentes políticos da Administração direta e indireta - autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas do Município do Recife.

A importância do Princípio Constitucional da Publicidade foi consagrado nos artigos 63 e 67 na nossa Lei Orgânica.

A Lei Federal nº 12.527/2011 regula o acesso a informações, com procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.

Neste sentido, também foi editada a Lei municipal nº 17.866/13, com objetivo de transparência na Administração Pública.

Subordinam-se ao regime daquela Lei os órgãos públicos integrantes da Administração direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município do Recife e vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Sob o aspecto da competência em dispor sobre a matéria, a análise jurídica aponta uma inconstitucionalidade formal, uma vez que proposta de organização administrativa é de competência privativa do Chefe do Executivo, de acordo com o art. 54, VI, da LOMR e da Lei nº 17.866/2013.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total, quanto ao previsto no projeto de lei.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 280/2013

REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS DADOS REFERENTES ÀS DIÁRIAS UTILIZADAS PELOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA – AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Art.1º - Administração Pública Municipal direta e indireta - autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas do Município do Recife publicarão, mensalmente, a relação de diárias utilizadas pelos servidores, empregados públicos e agentes políticos.

Parágrafo Único. A publicação a que se refere o caput deste artigo se dará nos sites oficiais da Administração Pública Municipal direta e indireta - autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas, onde deverá estar atualizada e conterá no mínimo:

I- Nome do requerente;

II- Cargo ocupado;

III- Itinerário e data;

IV- Valor;

V- Justificativa da viagem.

Art.2º - A publicação a que se refere o Art. 1º será feita até o último dia do mês subsequente ao de utilização das diárias.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, de dezembro de 2014.

VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente

AUGUSTO CARRERAS

JADEVAL DE LIMA

1º Secretário

2º Secretário

Projeto de Lei nº 280/2013 autoria da Vereadora Priscila Krause.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163